

**CODIM**  
**COMITÊ DE ORIENTAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO**  
(ABRASCA – AMEC – ANBID – ANCOR – APIMEC – BM&FBOVESPA – CFC – IBGC – IBRACON – IBRI)

**PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO CODIM 07, de 22 de Setembro de 2009.**

**EMENTA: PERÍODO DE SILÊNCIO ANTES DA DIVULGAÇÃO PÚBLICA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO A UM PERÍODO DE SILÊNCIO ANTES DA DIVULGAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, COMO FORMA DE CONTRIBUIR PARA A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA QUE FORTALEÇAM CRITÉRIOS DE EQUIDADE E O DESENVOLVIMENTO DE MAIOR CONFIABILIDADE NO MERCADO.

O Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM, com base em sua competência, torna público que, após submeter a matéria em audiência pública, aprovou, por decisão de seus membros em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2009, o presente Pronunciamento de Orientação, o que faz mediante os seguintes termos:

### **Conceituação**

O Período de Silêncio antes da Divulgação Pública das Demonstrações Contábeis é a conduta que deve ser utilizada pelas empresas, conforme legislação e regulamentação vigentes, de não divulgar informações privilegiadas sobre seus resultados, a pessoas fora do âmbito dos profissionais envolvidos, durante o período de preparo e aprovação dessas demonstrações contábeis pela Diretoria e Conselho de Administração e que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores e sua divulgação pública. Por outro lado, todas as outras informações rotineiras da empresa, devem continuar a ser transmitidas ao mercado para não prejudicar o acompanhamento de suas atividades pelo público estratégico.

### **Do Objetivo**

1. Este Pronunciamento de Orientação de conduta tem o propósito de instruir as companhias sobre as melhores práticas concernentes ao Período de Silêncio, quando é feita esta opção durante o período de preparo e aprovação das demonstrações contábeis, antes da entrega à CVM e às Bolsas de Valores e da sua divulgação pública, visando a equidade na transmissão dessas informações a todos os públicos estratégicos.

### **Dos Procedimentos antes da Divulgação Pública das Demonstrações Contábeis**

2. Divulgar ao mercado e colocar no seu site, em lugar de fácil acesso, se usa ou não o Período de Silêncio antes da Divulgação Pública das Demonstrações Contábeis e quais as suas características.

3. Quando a empresa enviar comunicados sobre a divulgação de resultados e/ou sobre a realização de teleconferências sobre este assunto, deve informar claramente se utiliza ou não, o Período de Silêncio e qual será a sua duração, alertando ainda se continua atendendo para questionamentos sobre outros assuntos neste período antes desta divulgação.
4. As informações usuais, que não dizem respeito diretamente às demonstrações contábeis ainda não divulgadas devem continuar a ser divulgadas normalmente ao mercado.
5. Manter as informações o mais restritas possível significa na prática dar acesso apenas aos profissionais que têm a responsabilidade de preparação, aprovação e divulgação das demonstrações contábeis até que se tornem públicas.
6. Manter um controle de todos os profissionais, internos e externos, que têm acesso a estas informações e informar estes profissionais do caráter sigiloso da informação.
7. Proporcionar treinamento adequado a todos os profissionais que têm acesso a informações ainda não divulgadas e/ou confidenciais. A obtenção de compromisso por escrito de manutenção de sigilo é uma boa prática inibidora, sejam profissionais internos ou externos.
8. Cuidado especial deve ser dado à manipulação das informações privilegiadas, estabelecendo o que pode e o que não pode ser divulgado durante este período na Política de Divulgação de Informações ao Mercado da empresa, mantendo absoluto controle sobre estas informações.
  - 8.1 Além das orientações do órgão regulador sobre o assunto, são fontes importantes de recomendações: o Pronunciamento de Orientação nº5 do CODIM sobre Ato ou Fato Relevante e o Manual Abrasca de Controle e Divulgação de Informações Relevantes apoiado pelo CODIM, para o qual recomendamos fortemente a adesão.
9. Não devem ser divulgadas informações sobre as demonstrações contábeis que ainda possam sofrer ajustes e que ainda não foram auditadas e aprovadas pela Diretoria e o Conselho de Administração, para não causar divergências quando forem divulgadas as informações finais.
  - 9.1 Excepcionalmente, em casos de vazamento involuntário dessas informações e quando da ocorrência de caso atípico ou fortuito, a fim de equalizar as informações ao mercado, a empresa deve informar à CVM e divulgar os dados vazados o mais rápido possível.

São Paulo, 22 de Setembro de 2009.

Haroldo Reginaldo Levy Neto

Marco Antonio Muzilli

Relatores

Geraldo Soares

Haroldo Reginaldo Levy Neto

Coordenadores